



CONTRATO Nº 015/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CREF3/SC
E A EMPRESA EDITORA MAISSC LTDA**

O CREF3/SC – Conselho Regional de Educação Física – Santa Catarina, com sede à Rua Afonso Pena, 625 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP: 88070-650, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, com isenção estadual, representado neste ato pelo seu Presidente, o senhor **Irineu Wolney Furtado**, doravante simplesmente designado CONTRATANTE, e a empresa **EDITORA MAISSC LTDA**, com sede à Rua Acácio Moreira, nº 86, - Capoeiras - Florianópolis/SC – CEP: 88090-750, inscrita no CNPJ sob o nº 17.231.673/0001-55, representada neste ato pelo seu procurador **Marcello Correa Petrelli**, inscrito no CPF nº 510.811.489-34, doravante designada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade **Convite 009/2016 tipo menor preço por item**, firmam o presente instrumento, destinado a prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para veicular em revista mensal a campanha publicitária do dia do profissional de Educação Física, que acontecerá no dia primeiro de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação terão o valor estimado de até **R\$ 2.172,30 (dois mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos)** estabelecidas no orçamento do Exercício 2016.

12.2 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.063 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A data de início da prestação dos serviços constantes no Edital será imediata.



3.2 As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento e conforme minuta do contrato em anexo, e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações das leis 8.883 de 08/06/94; 9.032 de 28/04/95; 9.648 de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

3.3 Fazem parte integrante deste contrato as cláusulas e disposições contidas na Carta Convite 009/2016.

3.4 O termo de referência da carta Convite nº 009/2016 é parte integrante deste contrato, a ser anexado neste no ato da assinatura do contrato.

3.5 O prazo de contratação deverá ser rigorosamente cumprido sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

3.6 O prazo de início da prestação dos serviços NÃO poderá ser prorrogado em hipótese alguma.

3.7 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas que decorrerem da contratação dos serviços necessários para a perfeita execução dos evento, tais como o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto, bem como pagamento de salário, adicionais, horas extras, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como seguros, indenizações e quaisquer outras despesas provenientes de acidentes ou maus súbitos que possa o empregado ser vítima, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho aprovado pelo Decreto nº 61.784 de 28/11/167.

3.8 O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados em decorrência deste contrato.

3.9 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todo o material que se fizer necessário para a execução direta dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 Os serviços a serem contratados, especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO DA LICITAÇÃO, deste contrato e no edital do convite, estarão sujeitos à inspeção necessária ao controle de qualidade, a qual será efetuada pela CONTRATANTE ou por órgão da administração pública que esta indicar.



4.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição imediata.

4.3 Na hipótese de rejeição total do objeto, no todo ou em parte, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA será efetuado em reais, no 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de Boleto Bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com a Nota Fiscal devidamente preenchida.

5.2 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480 de 15 de dezembro de 2004, salvo as hipóteses em que não haverá retenção.

5.3 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou do expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

5.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

1. Os serviços terem sido rejeitados pelo CONTRATANTE;
2. Por inexecução total do objeto por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do Artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Na hipótese de descumprimento das disposições deste Edital serão aplicadas as penalidades aplicáveis à espécie, previstas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, com as alterações feitas através das Leis n. 8.883 de 08/06/94, 8.032 de 28/04/95, 9.648 de 27/05/98 e 9854, de 27/10/99.

7.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:





- a) Advertência com ou sem aplicação de multa;
- b) Multa de 20% sobre o valor do contrato no caso de inexequção parcial e no caso de inexequção total multa de 100% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

7.4 No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE, de conformidade com que dispõe o Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883 de 08/06/94; 9.032 de 28/04/95; 9.648 de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

CLÁUSULA NONA – DA INEXEQUÇÃO E DA RECISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexequção total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com o que dispõe os Artigos 58, incisos II e IV, 78, 79, 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883 de 08/06/94; 9.032 de 28/04/95; 9.648 de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

9.2 Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da contratada efetuar os serviços solicitados no edital;
- c) A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) A alteração social ou a alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) O protesto de título ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de conformidade com o que dispõe o Artigo 1.058 e seu parágrafo único, do Código Civil.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 2.172,30 (dois mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 Aplica-se a este contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883 de 08/06/94; 9.032 de 28/04/95, 9.648 de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

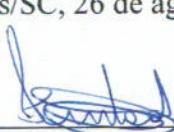
12.2 As cláusulas do instrumento Carta Convite 009/2016, bem como o anexo I (veiculação de publicidade) fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem acordes depois de lido e achados conforme, assinam o presente contrato as partes nomeadas, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis/SC, 26 de agosto de 2016.


IRINEU WOLNEY FURTADO
Presidente
CREF 003767-G/SC


MARCELLO CORRÊA PETRELLI
Representante da Empresa
CPF 510.811.489-34





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO 1

CONTRATO DO VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE		DATA: 20/08/2016	Nº C0010
Editora MAISSC Ltda / Florianópolis			
Avenida do Antão, 1.762 - Altos do Morro da Cruz - Fone/Fax: (48) 3251-4164			
88025-150 - Florianópolis - Santa Catarina - CNPJ 17.231.673/0001-55 - Inscrição Estadual: 256.902			
Razão Social: Conselho Regional de Educação Física de SC - CREF/SC		Cod.	
Endereço: Rua Afonso Pena, 625 - Estreito.		Enderço:	
Cidade: Florianópolis		Cidade:	CEP:
Estado: SC		Estado:	CEP:
CEP: 88.070-650			
Email: jornalista@crefsc.org.br			
Site: http://www.crefsc.org.br/			
Inscrição Estadual: ISENTO		CNPJ:	Inscrição Estadual:
CNPJ: 03.678.323/0001-80			
Tel: (48) 3348-7007		Resp. pelo Contrato:	Tel:
Resp. pelo contrato: Irineu Wolney Furtado			

REVISTA / PÓ		Informações Adicionais		Vlr Unitário	Vlr Total
Edição	Formato	Inicio	Término		
REVSTATS	PÁGINA 20x26,5cm	10/09/2016	30/09/2016		

Parcelamento	Valor	Vencimento	Parcelamento	Valor	Vencimento
1ª Parcela	#####	7ª Parcela		R\$	-
2ª Parcela		8ª Parcela		R\$	-
3ª Parcela		9ª Parcela		R\$	-
4ª Parcela	R\$ -	10ª Parcela		R\$	-
5ª Parcela	R\$ -	11ª Parcela		R\$	-
6ª Parcela	R\$ -	12ª Parcela		R\$	-

1. Considerando-se que a contratação dos serviços de veiculação implica previsão de espaço comercial, não será permitido o cancelamento deste instrumento, salvo na hipótese de reposição de cadastro ou LINHAMENTO para as vendas a prazo. 2. Neste modo, a CONTRATANTE, desde já, reconhece como lícito, certo e exigíveis os valores constantes do quadro de faturamento aditivo delineado. 3. MATERIAL E PRAZO DE ENTREGA: O material será entregue convertido para o sistema operacional da CONTRATADA, "no dia útil" de entrega, determinado pelo fornecedor. 4. DETERMINAÇÃO DE MATERIAL DE EXIBIÇÃO: A determinação (VII) de responsabilidade do Anunciante. O presente contrato é firmado entre as partes e não poderá ser transferido ou cedido para terceiros e suas respectivas empresas comerciais da mesma, sempre com 36 horas de antecedência. 5. FALHAS: Em caso de falha será adotado o compromisso no mesmo programa em nova data. 7. PROGRAMAÇÃO: Em caso de atraso ou falha na grade de programação a CONTRATADA sempre fará valer o horário de programação e não manterá cobrança de multa. 8. PAGAMENTOS: Toda a sua cobrança é feita via banco. 9. Na hipótese de atraso dos pagamentos, a CONTRATANTE pagará a dívida atualizada pelo IPC, acrescida de juros de 1% ao mês e multa moratória de 2% sobre o montante devido. 10. Fica eleito o Fórum da Comarca da CONTRATADA, para dirimir dissídios ou questões oriundas do presente contrato.

CONTRATADA	CONTRATANTE
(Assinatura do representante legal)	
	Cristiano Parcianelli
	(Assinatura do contato)

Credito: Aprovado / Visto

